



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Objeto: Prestação de contas sob o regime de adiantamento
Empenho nº: 245/2021
Responsável: Márcio Antônio Francisco Dearo

Trata-se de adiantamento de numerários concedido ao Motorista Legislativo Márcio Antônio Francisco Dearo para custear despesas de viagem à cidade de Monte Alto/SP, no dia 10 de dezembro de 2021, para reunião da Vereadora Lúcia Rosa da Silva Poiares com o Deputado Federal Ricardo Silva e com o Ministro da Educação Milton Ribeiro, com o intuito de pleitear recursos para a construção de uma creche no bairro Morado do Sol no município de Serrana/SP, conforme requisição e relatório de viagem juntados ao processo.

Participou da viagem, além da Vereadora supracitada, o Motorista Legislativo Márcio Antônio Francisco Dearo.

Os valores envolvidos foram os seguintes:

Total Adiantado	R\$ 200,00	100%
Utilizados	R\$ 112,00	56%
Devolvidos	R\$ 88,00	44%

É o breve relato.

Preliminarmente, destaco que a prestação de contas pelo responsável do adiantamento é tempestiva, o adiantamento foi precedido do devido empenho e autorizado pelo Ordenador de Despesas. Ademais, não vislumbro estar-se diante dos casos de vedação à



Câmara Municipal de Serrana

CONTROLE INTERNO

Página nº 334

concessão de adiantamento conforme disposto no artigo 69 da Lei 4.320/64 e nos artigos 3º e 4º do Ato da Presidência nº 09/2021.

Cabe ressaltar que a despeito da exigência contida no §2º do artigo 9º do Ato da Presidência nº 09/2021, que determina a prestação de contas e recolhimento de saldos não utilizados até o dia 10 de dezembro de cada exercício, entende-se que tal item tenha sido superado por meio da autorização para viagem concedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Serrana na requisição de viagem bem como pela presença de sua assinatura na nota de empenho nº 244/2021, presentes às fls. 02 e 03 deste processo.

Eis um compilado dos gastos apresentados:

Local	Data e hora (média)	Estabelecimento	Finalidade	Gasto Total no Estabelecimento	Gasto Médio por pessoa
Jaboticabal/SP	10/12/2021, 20h28min	Dias e Carvalho Ltda	02 Refeições	R\$ 112,00	R\$ 56,00
VALOR TOTAL				R\$ 112,00	

Na tabela acima, observa-se que os gastos efetuados não ferem os princípios da razoabilidade e modicidade; as datas de realização das despesas coincidem com a data da viagem; e os locais onde elas se realizaram são compatíveis com o destino ou com o trajeto até ele.

No que tange aos comprovantes de despesa em si, todos estão legíveis, sem rasuras e com o CNPJ desta Câmara Municipal como consumidora dos produtos. Ele são, portanto, hábeis para comprovação das despesas realizadas.



Câmara Municipal de Serrana

CONTROLE INTERNO

Página nº 34

Consta no processo, ainda, cópia da guia de tráfego do veículo oficial desta Edilidade demonstrando compatibilidade entre o trajeto informado e a distância percorrida, bem como suas respectivas paradas.

Em relação aos eventos que motivaram o adiantamento dos recursos, juntou-se ao processo fotografias da Vereadora supracitada com as autoridades envolvidas a fim de comprovar a presença.

No que diz respeito aos valores não utilizados, constam no processo o comprovante de depósito e a cópia do extrato da conta bancária da Câmara Municipal, os quais demonstram a devolução em 13/12/2021 desses recursos, cumprindo regularmente a exigência do artigo 8º do Ato da Presidência nº 09/2021.

No tocante aos procedimentos adotados pelo setor de Contabilidade neste processo, todos os atos ocorreram de modo tempestivo e em conformidade com a legislação pertinente.

Por fim, cabe ressaltar o grande lapso entre a Análise Técnica do setor de Contabilidade que encerrou o adiantamento e a chegada do processo para análise desta Controladoria. Verificou-se que parte deste prazo se deu para que fossem juntados mais documentos a fim de aprimoramento do processo. Outra parte do prazo se deu em razão ao período em que este setor de Controladoria esteve sem ocupante efetivo do cargo. Motivos estes que estão todos superados neste momento. No entanto, entendo por oportuno recomendar que em processos futuros os prazos processuais estabelecidos em legislação sejam observados, a fim de garantir uma fiscalização cada vez mais íntegra, eficiente e oportuna por este setor.



Ante o exposto e tudo mais que consta no processo, **OPINO** pela **REGULARIDADE** da prestação de contas ofertada pelo requerente, sem prejuízo da recomendação abaixo destacada.

Recomendação:

1. *Visando a tramitação mais célere dos processos e uma fiscalização mais íntegra, eficiente e oportuna por este setor, é recomendável que, após o prazo de máximo de 20 (vinte) dias para análise do setor de Contabilidade previsto no artigo 13 do Ato da Presidência nº 09/2021, os autos do processo sejam encaminhados imediatamente a Controladoria desta Casa de Leis.*

É o parecer.

Serrana, 26 de abril de 2022.


RAUL DIEGO PREZOTTO ARMANDO
Controlador Interno

